

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



LEI MUNICIPAL Nº 1195 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

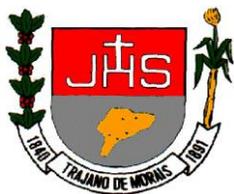
DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE DEZEMBRO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Trajano de Moraes **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Trajano de Moraes/RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes - PREV-TRAJANO, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo, sendo a patronal e aporte periódico para amortização de déficit atuarial, relativos às competências de dezembro de 2019 até fevereiro de 2020, observado o disposto na Portaria MPS nº 402/2008, e suas alterações.

Parágrafo Único: Fica autorizado também o parcelamento de possíveis parcelas vencidas de parcelamentos vigentes de natureza previdenciária, não alcançadas pela suspensão de que trata a Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020 e sua Portaria regulamentar.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115

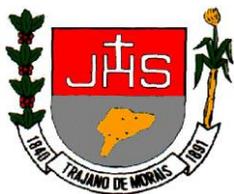


Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP – 28.750 –000 - TELEFONE – (0XX) 22 - 2564-1115



Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 08 de dezembro de 2020.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito

Estado do Rio de Janeiro



Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

**LEI MUNICIPAL Nº 1195 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES COM SEU REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO PERÍODO COM-
PREENDIDO ENTRE DEZEMBRO DE 2019 A FEVEREIRO DE
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Trajano de Moraes **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Trajano de Moraes/RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes – PREV-TRAJANO, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo, sendo a patronal e aporte periódico para amortização de déficit atuarial, relativos às competências de dezembro de 2019 até fevereiro de 2020, observado o disposto na Portaria MPS nº 402/2008, e suas alterações.

Parágrafo Único: Fica autorizado também o parcelamento de possíveis parcelas vencidas de parcelamentos vigentes de natureza previdenciária, não alcançadas pela suspensão de que trata a Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020 e sua Portaria regulamentar.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 08 de dezembro de 2020.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito

PUBLICAÇÃO	
GAZETA DA REGIÃO SERROA-MAR	
Edição 674	Pag 07
Data 10/12/2020	